



PROCESSOS ON-LINE

Nº 2128/17

PROTOCOLO Nº 14.666.759-7

DATA: 12/06/17-EF

Nº 3040/17

PROTOCOLO: Nº 14.901.781-0

DATA: 27/10/17-EM

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 302/2022

APROVADO EM 07/12/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PEDRO ERNESTO GARLET -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CASCAVEL.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROCESSOS ON-LINE N.º 2128/17 e 3040/17

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel, emitiu os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

Os processos foram convertidos em diligência à instituição de Ensino, em 02/10/2020, 17/08/2022, e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 04/11/2022.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos da instituição de ensino, efetuaram a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, emitiram Relatórios Circunstanciados.

Os protocolados foram convertidos em diligência à instituição de Ensino para providências quanto a ausência de informações dos laboratórios de Química, Física e Biologia e ato regulatório de credenciamento vencido. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna a diligência ao Conselho, com as seguintes informações:

- 1) Espaço Físico que está em desacordo com a Deliberação nº 03/2013-CEE/PR: A Instituição de Ensino não possui Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, espaço próprio para a Biblioteca e Laboratório de Informática. Informamos que a Escola Municipal do Campo Arthur Oscar Mombach – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que funcionava em dualidade administrativa, mudou para prédio próprio em 11/02/2019 e assim há espaço específico para o laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, para o Laboratório de Informática e para a Biblioteca

PROCESSOS ON-LINE N.º 2128/17 e 3040/17

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia: O laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia está funcionando em uma sala com 49 m², bem iluminada e arejada. Possui um quadro-negro, mesas, armários e materiais para as experiências práticas, como vidrarias, microscópios, esqueletos humanos. A direção informou que foi solicitado à mantenedora a aquisição o mobiliário necessário para o laboratório, como banquetas.

Quanto ao ato regulatório vencido do credenciamento para a oferta da Educação Básica, o mesmo foi renovado pela Resolução Secretarial n.º 6307/22 de 10/10/2022, com vigência até 12/06/2032.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Os prazos da vigência do Certificado Conformidade e da Licença Sanitária expiraram com os processos em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, após análise destes protocolados, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

PROCESSOS ON-LINE N.º 2128/17 e 3040/17

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E do Campo Pedro Ernesto Garlet – EF M	Cascavel/ Cascavel	N.º 6307/22 de 10/10/2022, de 12/06/2022 a 12/06/2032.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 607/14 de 04/02/2014, de 09/11/2012 a 09/11/2017.	Ensino Fundamental, anos finais Excepcionalmente, De: 10/11/2017 a 31/12/2023.
			Ensino Médio N.º 3659/15 de 17/11/2015, de 01/01/2015 a 31/12/2017.	Ensino Médio Excepcionalmente, De: 01/01/2018 a 31/12/2023.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia;

b) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos das Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

PROCESSOS ON-LINE N.º 2128/17 e 3040/17

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR